



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**
Montenegro Cidade das Artes



PARECER JURÍDICO

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

Trata-se de projeto de lei que visa Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

A mensagem justificativa informa o que segue:

Encaminho o projeto de lei anexo com o objetivo de autorizar o Executivo Municipal a realizar a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

A abertura do crédito especial se dá em razão de que os Processos Seletivos Simplificados já foram realizados e os profissionais contratados iniciarão o efetivo exercício no cargo a partir do mês de junho. No entanto, esses profissionais serão lotados no Departamento de Educação e no Setor de Nutrição e Alimentação Escolar e constatamos que não há nas ações MANUTENÇÃO SMED ADMINISTRAÇÃO e MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/NCOMP. o Elemento de Despesa: CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

Nesse sentido, solicito a aprovação do presente projeto de lei.

Relatei.

A abertura de crédito especial com indicação da fonte exige autorização legislativa, tal como determina o art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, de forma a garantir a higidez dos princípios orçamentários da programação e da anualidade.¹

A ação pretendida estará incluída na Lei de Diretrizes Orçamentárias, como exigido pelo art. 165 da Constituição Federal.

Dante disso, o parecer é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

Montenegro/RS, 31 de maio de 2024

Adriano Bergamo

Consultor Jurídico - OAB/RS 65.961

¹ SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 18.ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 718-9.